

CÓDIGO DE INTEGRIDADE

SUMÁRIO

PREÂMBULO – APRESENTAÇÃO	3
I – DAS DEFINIÇÕES.....	3
II – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
2.1 – Dos Objetivos.....	5
2.2 – Da Aplicação e Abrangência	5
2.3 – Da Legislação Aplicável.....	6
2.4 – Dos Princípios e Valores	7
III – DA ASSOCIAÇÃO	8
3.1 - Da Estrutura da Associação	8
3.2 – Dos Terceiros Relacionados	11
3.3 – Das Atividades da Associação	12
3.3.1 – Das Reuniões	12
3.3.2 – Da Realização de Congressos, Seminários, Sessões e Reuniões	14
3.3.3 – Da Elaboração de Publicações de Estudos e Pesquisas Realizadas Sobre o Setor.....	15
3.3.4 – Da Participação em Audiências Públicas	15
3.3.5 – Da Participação em Consultas Públicas	16
3.3.6 – Da Colaboração e Promoção de Ações Perante Entes Públicos.....	16
3.4 – Da Admissão e Desligamento de Associados	17
3.5 – Da Coleta e Tratamento das Informações	18
IV – DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO E SEUS ASSOCIADOS....	19
4.1 – Da Responsabilidade Sustentável	19
4.1.1 – Da Responsabilidade Social.....	19
4.1.2 – Do Meio Ambiente.....	21
4.2 – Do Respeito à Livre Concorrência	21
4.3 – Do Combate à Corrupção	22
4.4 – Da Privacidade e Proteção de Dados.....	24
V – DOS MECANISMOS DE CONTROLE.....	25
5.1 – Do Protocolo de Investigação Interna	25
5.1.1 – Do Canal de Denúncia	25
5.1.2 – Das Atribuições do Comitê de Integridade da APRODINOX.....	26
5.1.3 – Das Penalidades e Infrações	28

5.1.3.1 – Das infrações leves.....	28
5.1.3.2 – Das infrações graves Art. 77.....	29
5.1.3.3 – Das infrações gravíssimas.....	30
5.2 – Do Protocolo de Investigação Externa	31
VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32
6.1 – Do Treinamento	32
6.2 – Do Monitoramento e Revisões	32
6.3 – Do Guia de Integridade da Associação	33
6.4 – Entrada em Vigor	33

PREÂMBULO – APRESENTAÇÃO

O presente Código de Integridade, parte integrante do Programa de Integridade da Associação Brasileira dos Processadores e Distribuidores de Aços Inoxidáveis (“APRODINOX”), estabelece normas, padrões de conduta e procedimentos para orientar todos aqueles que atuam em nome da, para ou com a APRODINOX, e todas as atividades por ela desenvolvidas, na adoção de condutas éticas, íntegras e em conformidade com a legislação brasileira aplicável.

As disposições a seguir também devem ser pontualmente observadas por todas as pessoas físicas ou jurídicas que mantenham qualquer relação, comercial ou não, com a APRODINOX.

I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Os termos a seguir têm, quando empregados neste Código de Integridade com iniciais maiúsculas, os significados que ora lhes atribui:

I – Assembleia Geral: Órgão da Associação, constituído pelos seus Associados, responsável por tomar toda e qualquer decisão de interesse da APRODINOX;

II – Associação: Associação Brasileira dos Processadores e Distribuidores de Aços Inoxidáveis – APRODINOX;

III – Associado: Pessoa jurídica associada à APRODINOX;

IV – Código: Código de Integridade da APRODINOX;

V – Comitê de Integridade: Órgão colegiado responsável por executar funções consultivas, fiscalizatórias e punitivas, e por assegurar a correta aplicação do Estatuto, deste Código, da Política de Integridade da Associação e de todas as demais políticas vigentes;

da Associação pela Diretoria Executiva;

VII – Diretoria Executiva: Presidente e Vice-Presidentes da APRODINOX, responsáveis por dirigir a Associação e administrar suas atividades sociais;

VIII - Diretrizes para o Procedimento de Apuração do Programa de Integridade: Documento integrante do Programa de Integridade da Associação que tem por objetivo garantir o direito ao devido processo, assegurando a ampla defesa e o contraditório durante o processo de apuração realizada no âmbito do Programa de Integridade da APRODINOX;

IX – Estatuto: Estatuto Social da APRODINOX;

X – Entes Públicos: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, organismos ou organizações públicas internacionais. Também envolve qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível ou hierarquia, que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em/ou para Ente Público; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para/ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público;

XI - Guia de Integridade da Associação: Documento integrante do Programa de Integridade da Associação que tem por objetivo apresentar, de forma didática e objetiva, os principais aspectos do Programa de Integridade da Associação;

XII – Informação Concorrencialmente Sensível: Informação relacionada diretamente ao negócio desenvolvido pelo Associado consideradas confidenciais, tais como preços, custos, níveis de produção, capacidade ociosa, planos de crescimento, estratégia comercial, política de desconto, entre outros;

XIII – Presidente: Cargo diretivo da Associação eleito pela Assembleia Geral dentre os Associados;

XIV – Superintendente: Cargo de assessoramento à Diretoria Executiva e de coordenação das funções executivas da Associação, sem vinculação aos Associados;

XV – Terceiro Relacionado: Pessoas físicas ou jurídicas que possuam relação comercial ou colaborativa com a Associação, ou que executem ou forneçam produtos e serviços à Associação, ou que possam comprometer a integridade ou a imagem da Associação;

XVI – Vice-Presidente: Cargo diretivo da Associação eleito pela Assembleia Geral dentre os Associados.

II – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 – Dos Objetivos

Art. 2º O presente Código tem por objetivo o estabelecimento de padrões elevados de conduta, mediante a adoção de normas e procedimentos a serem compulsoriamente observados pela Associação como um todo, *i.e.*, por sua Diretoria Executiva, Superintendente, Conselho Fiscal, Associados e Terceiros Relacionados com vistas a:

I – Fortalecer a imagem interna e externa do setor de aço inoxidável, por meio de atitudes éticas, adequadas e voltadas para o bem comum;

II – Consolidar valores do setor de aço inoxidável, por meio de sua prática permanente;

III – Definir as diretrizes de suas relações com a Diretoria Executiva, Superintendente, Conselho Fiscal, Associados, Concorrentes, Prestadores de Serviços, entes públicos e privados e demais interessados; e

IV – Formalizar normas de conduta claras e objetivas para orientar a Diretoria Executiva da Associação, seu Superintendente, Conselho Fiscal, Associados e Terceiros Relacionados quanto ao comportamento adequado em cumprimento à legislação brasileira aplicável.

2.2 – Da Aplicação e Abrangência

Art. 3º As regras estabelecidas no presente Código têm caráter comum e obrigatório à APRODINOX e a todos os seus Associados, Diretoria Executiva, Superintendente, Conselho Fiscal e demais pessoas físicas ou jurídicas que mantenham qualquer relação com a APRODINOX.

§1º. Os Associados se comprometem a dar conhecimento e disseminar o conteúdo deste Código em suas respectivas empresas, em especial para seus representantes na APRODINOX, no âmbito de suas atribuições associativas, preservando, assim, seus interesses, direitos e deveres.

§2º. Este Código também se aplica a todos os indivíduos que agem em nome da APRODINOX, tais como prestadores de serviços, subcontratados, fornecedores e quaisquer Terceiros Relacionados que mantenham alguma relação com a Associação.

Art. 4º É obrigação da APRODINOX dar ciência aos Associados, Diretoria Executiva, Superintendente e Conselho Fiscal acerca deste Código, sendo obrigação de cada um lê-lo e compreendê-lo.

§1º. A Associação, por meio de sua assessoria de *compliance*, realizará, a cada 24 (vinte e quatro) meses, treinamento e reciclagem deste Código aos seus Associados, à Diretoria Executiva, ao Superintendente e ao Conselho Fiscal.

§2º. Em qualquer reunião, evento ou encontro da APRODINOX, esta dará ciência aos participantes sobre a existência deste Código por meio de seu Presidente ou Superintendente, dando ênfase às orientações e diretrizes nele previstas.

§3º. A APRODINOX, por meio de sua Diretoria Executiva, dará ciência prévia sobre as orientações deste Código a qualquer prestador de serviços, subcontratados, fornecedores e quaisquer Terceiros Relacionados que mantenham alguma relação com a Associação.

2.3 – Da Legislação Aplicável

Art. 5º O Código foi elaborado com base na legislação vigente, notadamente nos seguintes diplomas normativos:

I – Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

II – Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal;

III – Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção;

IV – Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022;

V – Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

- VI** – Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 – Lei de Lavagem de Dinheiro;
- VII** – Lei n. 12.529, de 30 de novembro de 2011 – Lei de Defesa da Concorrência;
- VIII** – Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990 – Lei de Crimes Tributários;
- IX** - Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídicos dos Servidores Públicos;
- X** - Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013 – Lei de Conflito de Interesses;
- XI** – Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994 – Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- XII** – Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950 – Lei dos Crimes de Responsabilidade;
- XIII** – Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
- XIV** – Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção; e
- XV** – Convenção Interamericana Contra a Corrupção.

2.4 – Dos Princípios e Valores

Art. 6º A conduta da APRODINOX, da Diretoria Executiva, do Superintendente, do Conselho Fiscal e dos Associados, no que tange a suas atribuições associativas, é orientada a partir dos seguintes valores e princípios:

- I** – Compromisso com a verdade: A Associação valoriza a honestidade nas relações, pautadas em informações verídicas, claras e objetivas;
- II** – Ética nas relações: A Associação valoriza o relacionamento ético e respeito entre Associados, Diretoria Executiva, Superintendente, Conselho Fiscal e Terceiros Relacionados, como autoridades e instituições;
- III** – Valorização da diversidade: A Associação valoriza a diversidade de gênero, orientação sexual, raça, crença, e repudia toda forma de assédio;
- IV** – Integridade: A Associação desenvolve conduta reta, imparcial e íntegra, com respeito às leis e normas que regem sua atuação;
- V** – Legalidade: A atuação da Associação é pautada em respeito ao estrito cumprimento da legislação brasileira;

VI – Plena concorrência e livre mercado: A Associação observa os princípios da defesa da concorrência estabelecidas no ordenamento brasileiro, como a livre iniciativa e livre concorrência;

VII – Valor social do trabalho: A Associação preza em sua atuação o respeito à legislação trabalhista, com atenção aos direitos trabalhistas;

VIII – Acesso à informação: A atuação da Associação é pautada pelo respeito à privacidade, pela autodeterminação informativa e pela liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IX – Combate à corrupção: A Associação repudia toda e qualquer forma de prática de atos corruptos contra Entes Públicos ou entidades privadas;

X – Liberdade de associação: A Associação preza pelo direito das pessoas se associarem para buscar, por meios legais, determinado fim ou objetivo; e

XI – Sustentabilidade: As atividades da Associação são desenvolvidas visando à preservação e proteção do meio ambiente e aproveitamento sustentável dos recursos, a fim de reduzir impactos ambientais de suas atividades.

III – DA ASSOCIAÇÃO

3.1 - Da Estrutura da Associação

Art. 7º A Associação é composta por número ilimitado de Associados, os quais consistem em:

I – Empresas que integrem a rede de processamento e distribuição de aços inoxidáveis, desenvolvendo, no Brasil, as atividades de importação, comercialização, processamento, exportação e reprocessamento de aços inoxidáveis planos, longos, entre outros, para fins de comercialização, através de centros de serviços próprios ou de terceiros; e

II – Empresas cujo ramo de atividade esteja relacionado à cadeia de importação, exportação, processamento e distribuição de aços inoxidáveis, tais como as usinas produtoras de aços inoxidáveis planos, longos, tubos, entre outros, seus escritórios de representação no Brasil, entidades, associações de classe, instituições científicas,

tecnológicas ou educacionais cujo trabalho contribua para o desenvolvimento da produção, distribuição ou consumo de aços inoxidáveis no Brasil.

Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, responsável por tomar toda e qualquer decisão de interesse da APRODINOX, sendo constituída por todos os seus Associados.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, delibera sobre os seguintes assuntos:

I – Prestação de contas da Diretoria Executiva;

II – Apresentação, pela Diretoria Executiva, do plano de atividades e da proposta orçamentária para o exercício seguinte;

III – Eleição ordinária e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando encerrados os mandatos dos membros antecedentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e

IV – Quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, excluídos os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, competindo privativamente a ela deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma ou alteração do Estatuto;

II – Dissolução voluntária da Associação e nomeação do liquidante;

III – Destituição dos administradores;

IV – Fixação ou alteração do valor das taxas e contribuições devidas pelos Associados; e

IV – Conta do liquidante.

Art. 9º A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Associação ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

Art. 10 A Diretoria Executiva é órgão responsável por dirigir a Associação, bem como administrar suas atividades sociais.

§1º. A diretoria Executiva é constituída por 5 (cinco) membros, sendo designado 1 (um) Presidente e mais 4 (quatro) Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§2º. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou pela maioria dos integrantes de seus membros.

§3º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável por aplicar as penalidades previstas nos artigos 75, 77 e 79 deste Código e sugeridas pelo Comitê de Integridade da APRODINOX quando da identificação de qualquer infração a este Código, à Política de Integridade da Associação e a todas as demais políticas internas vigentes.

Art. 11 A Associação conta com 1 (um) Superintendente, o qual é escolhido pela Diretoria Executiva para coordenar as funções executivas da Associação e assessorar a Diretoria Executiva em seus atos de administração das atividades sociais da APRODINOX.

Art. 12 O Comitê de Integridade é o órgão colegiado responsável por dar fiel cumprimento às disposições do presente Código, atuando como órgão colegiado da Associação com funções consultivas e fiscalizatórias.

Parágrafo único. O Comitê, dentre suas competências estabelecidas nas “Diretrizes para o Procedimento de Apuração do Programa de Integridade”, é responsável pelo processamento e decisão acerca da interpretação e aplicação do presente Código.

Art. 13 O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar, assídua e minuciosamente, a administração da Associação e é composta por quatro Associados, sendo dois membros efetivos e dois membros suplentes, os quais são eleitos a cada três anos pela Assembleia-Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reúne-se tantas vezes quantas forem necessárias para o exercício de suas funções, com a participação de 2 (dois) de seus membros.

3.2 – Dos Terceiros Relacionados

Art. 14 Todos os Terceiros Relacionados da Associação têm a garantia de que serão tratados pela Associação com base exclusivamente em critérios objetivos, considerando a expertise técnica, qualidade e ética na condução das suas atividades, não havendo interferência de quaisquer aspectos que possam caracterizar privilégio ou discriminação.

Parágrafo único. A Associação somente contratará, por meio de sua Diretoria Executiva, Terceiros Relacionados em face de real necessidade dos serviços contratados e não deve conceder privilégios ou benefícios de qualquer natureza.

Art. 15 Somente devem ser estabelecidas relações comerciais com empresas comprometidas com aspectos éticos e com o combate à corrupção.

§1º. A Associação exigirá, por meio de sua Diretoria Executiva, dos Terceiros Relacionados a adoção de uma postura ética na condução de seus negócios e em consonância com os princípios estabelecidos neste Código.

§2º. O Terceiro Relacionado deverá declarar, formalmente, que conhece e aceita o Código, bem como as políticas aplicadas por ele.

Art. 16 É proibido ao Superintendente e aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal manterem relação comercial, como representante da Associação, com empresa que ele próprio ou familiar de até terceiro grau tenha interesse ou participação direta ou indireta.

Art. 17 É proibido ao Superintendente e aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal aceitarem benefício pessoal, como pagamento em dinheiro cujo valor ultrapasse a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), ou mercadoria, viagem, almoço, jantar ou qualquer vantagem advinda de relacionamento com Associado ou Terceiro Sensível que deixe entender que aquele que recebe está de alguma forma obrigado a fazer algo em troca do oferecido.

3.3 – Das Atividades da Associação

Art. 18 No desenvolvimento de suas atividades administrativas e institucionais, a Associação desenvolve, exemplificativamente, as seguintes atividades:

I – Realização de reuniões;

II – Realização de congressos, seminários, sessões e reuniões técnicas ou sociais;

III – Elaboração de publicações de estudos e pesquisas realizadas sobre o setor;

IV – Participação em audiências públicas;

V – Participação em consultas públicas; e

VI – Colaboração e promoção de ações perante Entes Públicos.

3.3.1 – Das Reuniões

Art. 19 As reuniões da Associação serão realizadas de acordo com a periodicidade definida pela Diretoria Executiva, podendo ser virtuais ou presenciais.

Art. 20 A convocação das reuniões será feita em nome do Presidente ou Superintendente e será encaminhada aos Associados via correio eletrônico.

Parágrafo único. A convocação das reuniões extraordinárias também deverá ser comunicada aos Associados via correio eletrônico.

Art. 21 Da convocação, deverão constar, obrigatoriamente, de forma clara e precisa, a data, o horário, o local de reunião e a ordem do dia.

Art. 22 A Associação enviará os convites das reuniões, contendo o link e senha relativos a cada reunião, para os representantes de cada Associado na Associação que tenha confirmado sua presença em referida reunião.

Parágrafo único. Caso o representante habitual de determinado Associado não possa comparecer a uma reunião específica, o Associado deverá informar, com antecedência, quem irá lhe representar em referida reunião de modo extraordinário.

Art. 23 Todas as reuniões deverão ter, obrigatoriamente, uma lista de presença, a qual deverá ser assinada por todos os presentes durante a reunião.

Parágrafo único. Em caso de reuniões virtuais, o Superintendente preferencialmente gravará o áudio da reunião e solicitará à plataforma virtual em que a reunião é realizada o relatório referente aos participantes para fins de contabilização dos presentes na reunião.

Art. 24 Em todas as reuniões será elaborada uma ata pelo Superintendente contendo, obrigatoriamente, data, horário e local da reunião, a lista de presença, ordem do dia e resumo das discussões, de forma clara e precisa.

Parágrafo único. Todo e qualquer Associado, membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Superintendente poderá, a qualquer tempo, solicitar que faça constar em ata qualquer informação, ato ou fato que entender relevante.

Art. 25 As atas de reuniões serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Associação, com acesso exclusivo para Associados.

Art. 26 Todas as atas de reunião deverão ser arquivadas pelo Superintendente da Associação como forma de manter o registro das atividades desenvolvidas pela APRODINOX.

Parágrafo único. É dever da APRODINOX manter registro próprio de todas as atas de reunião arquivadas.

Art. 27 Todas as reuniões da Associação serão realizadas respeitando as diretrizes da Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 12.529/2011) e as melhores práticas, não tendo por objeto a discussão de pautas que afetem a livre concorrência.

Parágrafo único. Os Associados e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem se abster de tratar de temas que envolvam informações confidenciais e/ou estratégias comerciais de suas respectivas empresas.

Art. 28 A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Superintendente da Associação devem atender a todos os Associados com cortesia, presteza e eficiência, desde que o pleito esteja em consonância com padrões éticos, legítimos e com a legislação aplicável.

Parágrafo único. Não haverá tratamento preferencial a nenhum Associado, devendo todos os procedimentos obedecer às diretrizes éticas e concorrenciais.

3.3.2 – Da Realização de Congressos, Seminários, Sessões e Reuniões

Art. 29 A Associação poderá realizar, por meio de seus Associados ou Terceiro Relacionado independente, congressos, seminários, sessões e reuniões.

Art. 30 Os congressos, seminários, sessões e reuniões técnicas ou sociais realizados não divulgarão qualquer informação sensível dos Associados da APRODINOX ou de qualquer outro agente econômico relacionado ao setor.

Art. 31 Informações destinadas ao conhecimento público devem ser cuidadosamente avaliadas antes de divulgadas para que a Associação, por meio de sua Diretoria Executiva, certifique-se de que não há nenhuma restrição ou sigilo envolvendo o dado ou informação a ser divulgada.

Parágrafo único. É autorizado à Associação disponibilizar ao público em geral os congressos, seminários, sessões e reuniões técnicas ou sociais realizados pela APRODINOX mediante o pagamento de uma contraprestação pecuniária.

3.3.3 – Da Elaboração de Publicações de Estudos e Pesquisas Realizadas Sobre o Setor

Art. 32 Com o intuito de disseminar o conhecimento ao público em geral acerca do setor de distribuição do aço inoxidável, a Associação poderá elaborar, por meio de seus Associados ou de Terceiros Relacionados independentes, publicações de estudos e pesquisas contendo dados sobre o mercado.

Parágrafo único. A Associação se compromete a pautar seus trabalhos em informações verídicas, claras e objetivas.

Art. 33 Os estudos e pesquisas realizados não conterão qualquer Informação Concorrencialmente Sensível dos Associados da APRODINOX ou de qualquer outro agente econômico relacionado ao setor.

Art. 34 Informações destinadas ao conhecimento público devem ser cuidadosamente avaliadas antes de divulgadas para que a Associação, por meio de sua Diretoria Executiva, certifique-se de que não há nenhuma restrição ou sigilo envolvendo o dado ou informação a ser divulgada.

Parágrafo único. É autorizado à Associação disponibilizar ao público em geral os estudos e pesquisas publicados pela APRODINOX mediante o pagamento de uma contraprestação pecuniária.

3.3.4 – Da Participação em Audiências Públicas

Art. 35 A Associação pode participar, na pessoa de seu Presidente e/ou membros da Diretoria Executiva, de audiências públicas promovidas por Entes Públicos que possam afetar seus interesses, visando trazer melhorias para o setor de distribuição de aço inoxidável e o bem-estar do mercado como um todo.

Art. 36 A participação da Associação em audiências públicas, por meio de seu Presidente, deve ser precedida por reunião entre os Associados diretamente interessados no objeto da

audiência pública, nos termos do art. 4º do Estatuto Social da APRODINOX, para se decidir quais os interesses buscados pela APRODINOX em cada caso concreto.

3.3.5 – Da Participação em Consultas Públicas

Art. 37 A Associação pode manifestar-se, na pessoa de seu Presidente e/ou membros da Diretoria Executiva, em consultas públicas promovidas por Entes Públicos que possam afetar seus interesses, visando trazer melhorias para o setor de distribuição de aço inoxidável e o bem-estar do mercado como um todo.

Art. 38 A manifestação da Associação em consultas públicas, por meio de seu Presidente, deve ser precedida por reunião entre os Associados diretamente interessados no objeto da consulta pública, nos termos do art. 4º do Estatuto Social da APRODINOX, para se decidir quais os interesses buscados pela APRODINOX em cada caso concreto.

3.3.6 – Da Colaboração e Promoção de Ações Perante Entes Públicos

Art. 39 Quando convocada, a Associação pode colaborar, na pessoa de seu Presidente e/ou membros da Diretoria Executiva, com Entes Públicos na elaboração, implantação e execução de programas relacionados ao desenvolvimento empresarial do setor de distribuição de aço inoxidável, visando, sempre, ao incremento da competitividade do segmento empresarial representados.

Art. 40 Nas relações com Entes Públicos, os Associados, o Superintendente e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão sempre representar os interesses da Associação, portando-se de maneira íntegra, legítima e transparente, mantendo conduta absolutamente aderente a este Código, à Política de Integridade da Associação e todas as demais políticas internas e legislações vigentes.

Art. 41 Os Associados, o Superintendente e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão zelar pela comunicação formal, precisa e completa, bem como

manter registradas e documentadas todas as comunicações e tratativas realizadas em nome da Associação com Entes Públicos.

Art. 42 O endereçamento de assuntos de interesse da Associação perante Entes Públicos deverá ser realizado por pessoas capacitadas e autorizadas para esse tipo de contato, sendo sempre realizado por meio de canais oficiais, tais como e-mail e telefone institucionais.

Parágrafo único. Fica vedado o contato em nome da Associação por meio de canais privados, como por meio de e-mail e celular particulares.

Art. 43 A concessão, oferta, promessa e/ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades deve respeitar os limites estabelecidos na legislação aplicável, devendo refletir uma situação normal dos negócios e não podendo influenciar ou parecer influenciar qualquer decisão comercial.

3.4 – Da Admissão e Desligamento de Associados

Art. 44 A admissão de novos Associados é disciplinada pelo Estatuto Social da Associação, sendo obrigatória a utilização de critérios não discriminatórios para a admissão de novos membros.

Art. 45 O desligamento de um Associado da Associação dá-se mediante:

I – Demissão: Pedido de desligamento formulado pelo próprio Associado, não podendo ser negado pela Associação, na pessoa de sua Diretoria Executiva;

II – Eliminação: Desligamento imposto pela Diretoria Executiva ao Associado, sempre por justa causa, em virtude de infração da Lei, do Estatuto Social da Associação, do seu Regimento Interno, de suas Políticas de Integridade e das deliberações das Assembleias-Gerais e da Diretoria Executiva, devendo os motivos que a determinarem constarem da ata de reunião em que houve a respectiva decisão; e

III – Exclusão: Desligamento decorrente da dissolução da pessoa jurídica do Associado ou do fato de o Associado deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

3.5 – Da Coleta e Tratamento das Informações

Art. 46 No âmbito da Associação, não é autorizada a troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis entre a Diretoria Executiva, o Superintendente, o Conselho Fiscal, os Associados e Terceiros Relacionados que eventualmente se relacionem com referidos agentes.

Art. 47 A Associação não realiza a coleta e manuseio de Informações Concorrencialmente Sensíveis de seus Associados por meio de sua Diretoria Executiva, seu Conselho Fiscal, seu Superintendente ou mesmo de seus Associados.

Art. 48 Quando a coleta e administração de informações e dados sensíveis for necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais da Associação, referidas atividades deverão ser realizadas por meio de Terceiro Relacionado independente, que será contratado pela Associação, por meio de sua Diretoria Executiva, especificamente para a realização de adequada coleta, transmissão, administração e proteção de informações e dados concorrencialmente sensíveis.

§1º. Não é autorizado ao Superintendente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal terem acesso às informações confidenciais colhidas dos Associados.

§2º. É dever da Associação sujeitar-se aos rigorosos critérios determinados pelo Terceiro Relacionado independente contratado para coleta e administração de informações concorrencialmente sensíveis.

§3º. A coleta de informações concorrencialmente sensíveis será realizada apenas quando imprescindível para o desenvolvimento da atividade da Associação.

§4º. A Associação, na pessoa de seu Superintendente, sua Diretoria Executiva ou seu Conselho Fiscal, compromete-se a não compartilhar as informações concorrencialmente sensíveis entre os Associados, salvo quando agregadas e consolidadas, referentes ao setor

ou ao mercado como um todo, de modo a impossibilitar a identificação de dados de Associados individuais.

Art. 49 A Diretoria Executiva, o Superintendente, o Conselho Fiscal, os Associados e Terceiros Relacionados que eventualmente se relacionem com referidos agentes possuem dever de sigilo, sendo responsáveis por não trocarem informações concorrencialmente sensíveis entre si.

Parágrafo único. É vedado aos Associados compartilhar, solicitar ou trocar informações concorrencialmente sensíveis entre si ou diretamente ao Superintendente, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal.

Art. 50 Informações de caráter público podem ser livremente tratadas internamente pela APRODINOX quando não houver restrição de sua divulgação ao público externo em geral.

Parágrafo único. Informações de caráter público apenas aos Associados e Terceiros Relacionados à Associação devem ser cuidadosamente avaliadas quando forem tratadas no âmbito da Associação.

IV – DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO E SEUS ASSOCIADOS

4.1 – Da Responsabilidade Sustentável

4.1.1 – Da Responsabilidade Social

Art. 51 A Associação, na pessoa de sua Diretoria Executiva, seu Conselho Fiscal, seu Superintendente e seus Associados, empenha-se em afetar positivamente o ecossistema social em que está inserida na busca de uma sociedade mais justa e em agir de maneira compromissada com os direitos humanos.

Art. 52 A Associação, na pessoa de sua Diretoria Executiva, seu Conselho Fiscal, seu Superintendente e seus Associados, compromete-se a proporcionar ao Superintendente e

aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal um ambiente de trabalho seguro e saudável, com o cumprimento das leis e dos regulamentos relacionados a tais questões.

Art. 53 A Associação, na pessoa de sua Diretoria Executiva, seu Conselho Fiscal, seu Superintendente e seus Associados, compromete-se a não utilizar, em quaisquer de suas atividades, trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes, observada a legislação vigente, bem como se comprometem a envidar seus esforços para que referida medida seja adotada também por seus Associados e suas redes de relações comerciais.

Art. 54 A Associação, na pessoa de sua Diretoria Executiva, seu Conselho Fiscal, seu Superintendente e seus Associados, assume o compromisso permanente com a diversidade, com o respeito à individualidade e dignidade da pessoa humana, e considera inaceitável a prática de qualquer ato discriminatório, seja quanto à origem, condição social, posição hierárquica, grau de escolaridade, religião, crença, filosofia de vida, deficiência, aparência, cor, raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, estado civil, situação familiar, idade ou ideologia política, entre outros.

Art. 55 A Associação, na pessoa de sua Diretoria Executiva, seu Conselho Fiscal, seu Superintendente e seus Associados, não admite qualquer ato de racismo, desrespeito, constrangimento, abuso de poder e assédio, em nenhuma de suas diversas formas.

Art. 56 Todos os Associados, bem como o Superintendente e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, independentemente da posição que ocupem, devem contribuir para um clima de trabalho aberto, diverso, inclusivo e respeitoso, que promova a equidade de oportunidades e a meritocracia.

Art. 57 Qualquer Associado, Superintendente, membro da Diretoria Executiva, membro do Conselho Fiscal ou Terceiro Relacionado que se sentir desrespeitado, discriminado ou

constrangido tem o direito de utilizar o Canal de Denúncia da Associação para relatar o fato em desacordo com o Código.

4.1.2 – Do Meio Ambiente

Art. 58 A Associação, na pessoa de sua Diretoria Executiva, seu Conselho Fiscal, seu Superintendente e seus Associados, compromete-se com a preservação e proteção do meio ambiente e está comprometida com a redução de eventuais impactos ambientais que suas atividades possam vir a causar.

4.2 – Do Respeito à Livre Concorrência

Art. 59 A APRODINOX está comprometida com o cumprimento integral da legislação de defesa da concorrência, com a manutenção de um ambiente de concorrência lícita e com a prevenção de qualquer conduta que possa ser considerada, de forma direta ou indireta, infração à ordem econômica.

Art. 60 Todos os Associados da APRODINOX, bem como o Superintendente e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devem observar e seguir as disposições contidas na Lei n. 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), sendo proibidas quaisquer condutas que prejudiquem ou que tenham o potencial de prejudicar a livre concorrência.

Art. 61 Nenhuma pessoa sujeita a este Código pode, dentre outras práticas:

I – Acordar ou estabelecer prática concertada entre concorrentes para fixar preços, dividir mercados, estabelecer quotas ou restringir produção ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível;

II – Promover, influenciar ou induzir, no âmbito da Associação, por seu intermédio ou fora da Associação, ações para controle de preços do mercado ou que estimulem práticas de condutas comerciais uniformes ou práticas concertadas (cartel);

III – Realizar propostas de cobertura, rodízio ou outras condutas que possam violar o caráter competitivo de certames, licitações ou contratações públicas em geral;

IV – Compartilhar, entre Associados ou como seu intermediário, Informações Concorrencialmente Sensíveis, como preços atuais e futuros dos Associados, suas participações de mercado, seus custos, seus níveis de produção, seus planos de marketing, seus planos de crescimento, sua política de descontos, entre outras;

V – Impor tabelas de preços aos seus Associados; e

VI – Discriminar agente econômico em detrimento dos demais, seja ele Associado ou não.

4.3 – Do Combate à Corrupção

Art. 62 A Associação não autoriza, não participa e repudia toda e qualquer prática ou ato de corrupção, seja com Entes Públicos ou com entidades privadas, bem como adota, por meio de seu Programa de Integridade, todas as medidas necessárias para realizar o *compliance* de suas atividades.

Art. 63 Toda e qualquer transação financeira deverá ser devidamente registrada e contabilizada.

§1º. É proibido o recebimento de recursos em espécie de origem duvidosa, pagamentos em conta corrente de pessoa física em razão de serviços prestados por pessoa jurídica, bem como operações financeiras sem motivação ou sem justificativa plausível.

§2º. No caso de dúvida relacionada à transferência ou recebimento de valores de origem pouco clara ou desconhecida, é indispensável que tal fato seja reportado pelo Canal de Denúncia da Associação.

Art. 64 Nenhuma pessoa sujeita a este Código pode, dentre outras práticas:

I – Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação e/ou neste Código;

II – Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de Entes Públicos ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

IV – Falsificar documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos, e a estruturação de transações de maneira a fraudar os processos de aprovação e demais controles internos;

V – Praticar a apropriação indébita, descaminho, espionagem empresarial e/ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais;

VI – Prometer, oferecer, autorizar ou efetuar pagamento ou concessão não previstos em norma ou regulamento oficial de órgãos governamentais ou agentes reguladores, realizado a uma Autoridade Governamental ou Agente Público, para acelerar, facilitar e/ou garantir a execução de “ação pública rotineira” em nome e/ou benefício da Associação;

VI – Prometer, oferecer, autorizar ou fornecer, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer bem, ativo ou benefício, a um Ente Público ou a terceiro a ele relacionado com o intuito de: (a) influenciar ou recompensar um ato ou decisão de tal Ente Público (ou como contrapartida por tal ato ou decisão); (b) induzir o Ente Público a fazer ou a omitir qualquer ato; (c) induzir o Ente Público a usar sua influência para afetar ou influenciar, em benefício da Associação, qualquer decisão, ato ou resolução; (d) garantir ganho pessoal que possa causar impacto nos interesses da Associação; (e) obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócio, licitações ou as atividades de concorrentes; ou (f) assegurar qualquer vantagem indevida; e

VII – Prometer, oferecer, autorizar, fornecer ou receber, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer bem, ativo ou benefício de ou para uma pessoa física ou jurídica do setor privado, com o intuito de assegurar qualquer vantagem indevida.

4.4 – Da Privacidade e Proteção de Dados

Art. 65 A Associação, o Superintendente e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprometem-se a seguir as melhores práticas de privacidade e proteção de dados e as legislações referentes ao tema vigentes no Brasil.

§1º. A Associação está comprometida com o direito à privacidade do Superintendente e dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de seus Associados e demais pessoas com as quais se relaciona, conduzindo suas atividades em conformidade com as leis de proteção de dados e adotando as medidas relacionadas à segurança da informação que visam à proteção dos dados pessoais coletados e tratados pela Associação.

§2º. Os dados pessoais apenas serão coletados, tratados e compartilhados quando imprescindíveis para a realização das atividades da Associação, sendo coletados somente os dados estritamente necessários para a realização destas atividades.

§3º. A Associação, por meio de terceiro responsável pela proteção de dados independente (*Data Protection Officer* ou DPO), deve se certificar e garantir que o titular dos dados foi devidamente informado a respeito das condições relativas ao tratamento dos seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, as finalidades para as quais os dados foram coletados e eventuais compartilhamento dos dados.

§4º. O terceiro responsável pela proteção de dados será contratado pela Associação, por meio de sua Diretoria Executiva, especificamente para atuar como canal de comunicação entre a Associação, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 66 Em consonância com as melhores práticas internacionais, o Superintendente e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem seguir os seguintes princípios de proteção de dados e privacidade:

I – O respeito à privacidade;

II – A autodeterminação informativa;

III – A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV – A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V – O desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação; e

VI – Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 67 Qualquer Associado ou Terceiro Relacionado, bem como o Superintendente e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujo direito à privacidade tenha sido ofendido tem o direito de utilizar o Canal de Denúncia da Associação para relatar o fato em desacordo com o Código.

V – DOS MECANISMOS DE CONTROLE

5.1 – Do Protocolo de Investigação Interna

5.1.1 – Do Canal de Denúncia

Art. 68 A Associação, por meio de seu Comitê de Integridade, receberá toda e qualquer dúvida, reclamação, sugestão ou denúncia de atividades com suspeita de violação do Código, das demais normas internas e da legislação vigente por meio de Canal de Denúncia próprio.

§1º. Qualquer pessoa, interna ou externa à Associação, que conheça ou suspeite de uma violação ao Código tem o direito e o dever de reportar suas preocupações diretamente à Associação.

§2º. O Canal de Denúncia consistirá em um endereço de e-mail para o qual todas as dúvidas, reclamações, sugestões ou denúncias serão encaminhadas, sendo disponibilizado a qualquer interessado.

§3º. Todas as informações enviadas são sigilosas e é preservado a identidade dos denunciantes.

§4º. A Associação estimula a comunicação e assegura que não tolerará retaliações a denúncias feitas de boa-fé.

§5º. Falsas acusações ou informações inverídicas, com o intuito de prejudicar terceiros, constituem violações ao Código.

5.1.2 – Das Atribuições do Comitê de Integridade da APRODINOX

Art. 69 Para dar fiel cumprimento ao disposto no presente Código, o art. 49 do Estatuto da APRODINOX instituiu seu Comitê de Integridade, responsável pelo processamento e decisão acerca da interpretação e aplicação do presente Código, atuando como órgão colegiado da Associação, com funções consultivas, fiscalizatórias e punitivas, bem como será responsável pela correta aplicação do Estatuto, do Código e das demais normas e atos.

§1º. O Comitê de Integridade será composto por três Associados, eleitos pela Assembleia Geral da Associação a cada 3 (três) anos.

§2º. É permitida a reeleição para os membros integrantes do Comitê de Integridade da Associação.

Art. 70 Cabe ao Comitê de Integridade:

I – Promover a conscientização ética dos Associados, a cidadania, bem como estimular práticas de livre concorrência, de concorrência legal e em conformidade com as normas vigentes;

II - Receber e processar internamente denúncias e reclamações sobre condutas dos Associados, do Superintendente e dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – Instaurar procedimento para apurar a conduta dos Associados, do Superintendente e dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos da legislação em vigor e suas normas e atos;

IV – Realizar reuniões de conciliação nas hipóteses de conflito envolvendo questões de integridade entre os Associados e entre Associados e terceiros; e

V – Fomentar o conhecimento das pessoas abrangidas pelo Código e Programa de Integridade da Associação, para sua correta e fiel observância.

Art. 71 Ao Comitê de Integridade será garantida a independência e autonomia necessárias para o exercício das suas atribuições.

Art. 72 Cada consulta ou denúncia será recebida pelo Comitê de Integridade, que deverá:

I – Instaurar formalmente processo de acompanhamento ou de investigação, conforme o caso, no qual deverão ficar registradas:

- a) a natureza do procedimento;
- b) a data de comunicação ao Comitê de Integridade;
- c) a identificação do consulente ou denunciante;
- d) a identificação do denunciado;
- e) a descrição da consulta ou da denúncia;
- f) as providências de apuração de denúncias adotadas pelo Comitê de Integridade ou a resposta à consulta apresentada, conforme o caso;
- g) a conclusão e recomendação do Comitê de Integridade;
- h) a eventual definição de aprimoramentos do Programa de Integridade, a partir da situação tratada no procedimento.

II – Deliberar e responder à consulta formulada ou encaminhar a denúncia apresentada à apuração posterior;

III – Realizar, no caso de denúncias, a devida apuração dos fatos reportados, assegurado ao denunciado o direito à ampla defesa e contraditório;

IV – Finalizada a apuração da denúncia, emitir recomendação à Diretoria Executiva, que decidirá:

- a) pelo arquivamento do processo diante de falta de provas ou inexistência de materialidade ilícita da conduta do denunciado; ou
- b) pela aplicação de medida disciplinar, dentre aquelas previstas neste Código.

V – Analisar a eventual necessidade de aprimoramento do Programa de Integridade, a partir dos elementos de cada procedimento.

§1º. Os procedimentos de apuração de denúncias ou de respostas às consultas serão mantidos em sigilo pelo Comitê de Integridade, salvo naquilo que demanda a interface com terceiros em prol da correta apuração dos fatos.

§2º. Na condução dos procedimentos previstos neste artigo, o Comitê de Integridade

poderá contar com o apoio da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Superintendente e dos Associados.

5.1.3 – Das Penalidades e Infrações

Art. 73 Infrações ao presente Código, bem como a qualquer componente do Programa de Integridade da Associação, estão sujeitas à aplicação, por meio da Diretoria Executiva, de penalidades aos envolvidos.

Art. 74 Antes de proferir suas decisões ou realizar seus atos, a Diretoria Executiva e seus membros ouvirão sempre o advogado da APRODINOX.

5.1.3.1 – Das infrações leves

Art. 75 Para infrações leves, será aplicada a advertência.

Parágrafo único. Infração leve é aquela fruto de violação ao presente Código ou Programa de Integridade pelo Superintendente, membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, Associado ou Terceiro Relacionado, em seu interesse ou benefício próprio, que não resulte em prejuízo patrimonial ou extrapatrimonial à Associação e aos Associados.

Art. 76 São consideradas infrações leves, não exaustivamente, as seguintes condutas:

I – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias sem preencher os requisitos estabelecidos no Artigo 21 deste Código;

II – Participar de reunião ordinária ou extraordinária da Associação sem assinar a lista de presença;

III – Não elaborar as atas de reunião com os requisitos estabelecidos no Artigo 24 deste Código;

IV – Não disponibilizar as atas de reuniões no sítio eletrônico da Associação, com acesso exclusivo para Associados;

V – Não arquivar das atas de reunião pela Associação como forma de manter o registro das atividades desenvolvidas;

VI – Não receber dúvida, reclamação, sugestão ou denúncia de atividades com suspeita de violação do Código encaminhadas ao Canal de Denúncia;

VII – Não preservar o sigilo e do anonimato dos denunciantes que reportem ao Canal de Denúncia;

VIII – Contratar Terceiros Relacionados Sensíveis com base em critérios não objetivos, não sendo levada em consideração a expertise técnica, qualidade e ética na condução das suas atividades e podendo se caracterizar como privilégio ou discriminação; e

IX – Utilizar critérios discriminatórios para a admissão de novos membros.

5.1.3.2 – Das infrações graves

Art. 77 Para infrações graves, será aplicada a suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

§1º. Infração grave é aquela fruto da violação ao presente Código ou Programa de Integridade pelo Superintendente, membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, Associado ou Terceiro Relacionado, em seu interesse ou benefício próprio, que resulte em prejuízo patrimonial ou extrapatrimonial à Associação e aos Associados.

§2º. A gradação da suspensão será realizada de acordo com a gravidade do prejuízo causado à Associação.

Art. 78 São consideradas infrações graves, não exaustivamente, as seguintes condutas:

I - Cometer qualquer ato discriminatório, nos termos dos Artigos 54 e 55 deste Código;

II - Realizar falsas acusações ou prestar informações inverídicas ao Canal de Denúncia com o intuito de prejudicar terceiros;

III – Manterem relação comercial, como representante da Associação, com empresa que ele próprio ou familiar tenha interesse ou participação direta ou indireta; e

IV - Aceitar benefício pessoal, como pagamento em dinheiro ou mercadoria, viagem, almoço, jantar ou qualquer vantagem advinda de relacionamento com fornecedor.

5.1.3.3 – Das infrações gravíssimas

Art. 79 Para infrações gravíssimas, será aplicada a exclusão.

§1º. Infração gravíssima é aquela que importe em concorrência desleal, prática de crimes, lesão a terceiros, danos de ordem patrimonial ou extrapatrimonial irreparáveis, inobservância da legislação e violação às determinações do presente Código e Programa de Integridade.

§2º. Em casos de infração à legislação vigente que não importe em prejuízos ao nome ou imagem da Associação, o Comitê de Integridade da Associação avaliará, caso a caso, a necessidade e pertinência de aplicação da sanção prevista no *caput* deste artigo.

§3º. As infrações ao Código que constituírem crime, nos termos da legislação vigente, deverão ser comunicadas pelo Conselho de Administração aos órgãos competentes, por meio de ofício.

Art. 80 São consideradas infrações gravíssimas, não exaustivamente, as seguintes condutas:

I - Incorrer em qualquer prática anticoncorrencial determinada no Artigo 61 deste Código ou que se depreenda da Lei 12.529/2011;

II - Incorrer em qualquer prática ou de ato de corrupção determinada no Artigo 64 deste Código ou que se depreenda da Lei Anticorrupção e da Lei de Improbidade Administrativa;

III - Incorrer em infração às melhores práticas de proteção de dados e às legislações referentes ao tema vigentes no Brasil;

IV – Incorrer em infração à legislação ambiental; e

V - Não registrar ou contabilizar transação financeira conforme requisitos do Artigo 63 deste Código.

5.2 – Do Protocolo de Investigação Externa

Art. 81 O Superintendente e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem permitir, sem qualquer intervenção indevida, que Entes Públicos realizem as inspeções ou fiscalizações previstas em lei, sempre que requisitados.

Parágrafo único. Em caso de investigações realizadas por Ente Público legítimo, é dever de todos os Associados, do Superintendente e dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal cooperar.

Art. 82 O Superintendente e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem solicitar o mandado judicial que determinou a entrada no prédio da Associação para fins de verificação de eventuais abusos ou excessos cometidos pelas autoridades.

Art. 83 Durante as inspeções ou fiscalizações, deve-se ter como diretriz a disponibilização de acesso a documento e informações solicitadas, relacionadas às competências do Ente Público, dentro dos limites legais.

§1º. O Superintendente, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Associados não devem abandonar o ambiente portando documentos ou equipamentos que ainda não foram analisados ou liberados pelo Ente Público responsável pelo local.

§2º. O Superintendente, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Associados não devem fazer comunicações que interfiram na arrecadação ou causem a destruição de provas.

Art. 84 Os documentos físicos apreendidos durante a inspeção ou fiscalização devem ser copiados e as cópias devem ser mantidas pelo Superintendente, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Associados ocupantes do prédio da Associação no momento da diligência.

Art. 85 A apreensão dos equipamentos originais é a regra aplicável para todos os equipamentos portáteis (notebooks, smartphones, tablets, HDs externos, pen drives, CDs

etc.) ou individuais (desktops), exceto se a ordem judicial expresse a obrigatoriedade de cópia no local.

Parágrafo único. Em regra, apenas informações armazenadas nos servidores são copiadas no local.

Art. 86 O auto de apreensão é o documento oficial que registra todos os itens arrecadados e formaliza sua apreensão, bem como as ocorrências no transcurso da diligência, devendo ser exigido pelo Superintendente, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou Associados ocupantes do prédio da Associação no momento de eventual inspeção ou fiscalização.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Do Treinamento

Art. 87 Para garantir a efetividade dos parâmetros de integridade adotados, a APRODINOX deve promover, a cada 24 (vinte e quatro) meses, um treinamento aos Associados, ao Superintendente e aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal sobre as diretrizes de sua Política de Integridade e de suas normas internas de *compliance*.

6.2 – Do Monitoramento e Revisões

Art. 88 O Código e as Políticas a ele relacionadas serão constantemente revistos e atualizados, no mínimo a cada ano, mediante a adoção dos mecanismos de monitoramento e revisão do Programa de Integridade da APRODINOX.

§1º. A revisão e a atualização do Código e das Políticas devem obrigatoriamente considerar o quanto disposto na Análise de Risco da Associação, também a ser atualizada na periodicidade mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º. A análise de risco consiste em documento com descrição das características da APRODINOX e pontos de maior atenção no exercício de sua atividade e em seus relacionamentos, contendo também orientações para prevenção e mitigação de riscos.

6.3 – Do Guia de Integridade da Associação

Art. 89 Com o intuito de facilitar a compreensão do Código, como estímulo à adoção de condutas e práticas íntegras, será distribuído aos Associados, ao Superintendente e aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o Guia de Integridade da Associação, com a apresentação, de modo didático e objetivo, dos principais pontos do Programa de Integridade da Associação.

Parágrafo único. O “Guia de Integridade” será atualizado sempre que houver a revisão do Programa de Integridade da Associação.

6.4 – Entrada em Vigor

Art. 90 O presente Código entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da Associação, devendo ser comunicado individualmente e por escrito a todos os seus Associados, ao Superintendente e aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que eu, _____
[nome completo], _____ [nacionalidade],
_____ [profissão], portador(a) da cédula de identidade RG n°
_____, inscrito(a) no CPF/ME sob o n°
_____, residente e domiciliado(a) na

[logradouro], n° _____, _____ [bairro], CEP:
_____, na cidade de _____, Estado de
_____, representante da empresa

[razão social completa], inscrita no CNPJ/MF sob o n°
_____, declaro, para todos os fins, que recebi, tive ciência
e compreendi o Código de Integridade adotado e utilizado pela Associação –
APRODINOX e estou ciente e de pleno acordo com as regras e orientações estabelecidas.

Comprometo-me a cumprir o Código integralmente sob pena de me sujeitar às sanções nele previstas. Comprometo-me, ainda, a dar ciência e exigir o cumprimento deste Código para eventuais subcontratados e empregados, se for o caso.

Nome completo:

Razão social completa:

Assinatura:

Data: